



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 09 de julho de 2020

Do: Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Objeto: Parceria Pública
Proponente: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e
Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS

Senhor Secretário,

Tendo em vista que o Conselho Municipal do Idoso, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social já aprovaram o pedido efetuado pelo IPEAS de repasse de recursos relativo a captação de recursos junto a Engie Brasil Energia S/A., que é concessionária da Usina Hidrelétrica do Rio Passo Fundo, cujo lago atingiu nosso território e que faz doações, anualmente, a entidades sem fins lucrativo, e como a importância captada de R\$ 50.000,00 já se encontra depositada junto ao Fundo Municipal do Idoso, solicito que seja encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo autorizando o repasse.

Limitado ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Neri Montepó

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2598/2020 de 14 de julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS”

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, inscrito no Cnpj nº. 90.868.779/0001-54, a importância de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais), oriundo da campanha de antecipação de Imposto de Renda realizada pela entidade no final do exercício de 2019, e do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que foram captados através do Projeto “*Terceira Idade: Qualificar para Prolongar*”, junto à empresa Engie Brasil Energia S.A.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser repassados com os acréscimos decorrentes das aplicações efetuadas no mercado de capitais.

Art. 2º Os valores estabelecidos no art. 1º -desta Lei deverão ser repassados a entidade através de Termo de Fomento em consonância com o que estabelece a Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2020.


Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 14.07.2020


Arcival Luiz Somensi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 23 de julho de 2020

Do: Prefeito Municipal
Para: Sec. Mun. de Administração e Finanças
Objeto: Parceria Pública
Proponente: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e
Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário,

Trata o presente expediente de pedido efetuado pelo Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS, inscrito no Cnpj nº. 90.868.779/0001-54, com sede em nossa cidade, de repasse de recursos pelo Fundo Municipal do Idoso, que foram captados pela entidade junto a Engie Brasil Energia S/A, no valor de R\$ 50.000,00, através do projeto "Terceira Idade: Qualificar Para Prolongar".

Impende destacar que a empresa acima citada é concessionária da Usina Hidrelétrica do Rio Passo Fundo, cujo lago atingiu nosso território, sendo que referida empresa, de forma anual, repassa recursos a entidades sem fins lucrativos de nossa região através de projetos sociais, ambientais e culturais.

Em vista disso o IPEAS apresentou o projeto denominado de "Terceira Idade: Qualificar Para Prolongar", tendo sido agraciado com a importância antes citada, e com o objetivo de contratar profissionais para atender o Asilo Recanto do Vovô, do qual é mantenedora.

Através dos recursos a serem repassados a entidade deverá efetuar a contratação de profissionais na área de Nutrição, Assistência Social, Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta, no sentido de ofertar melhores serviços aos abrigados.

Conforme se observa dos documentos juntados ao processo, a entidade abriga atualmente 10 idosos, assegurando aos necessitados conforto, alimentação, cuidados à saúde, enfim ofertando dignidade e respeito e convivência familiar aos idosos.

É do conhecimento popular o exemplar trabalho desenvolvido pelo IPEAS em relação ao abrigo de idosos, bem como da dificuldade financeira da entidade para fazer frente às despesas necessárias do dia a dia.

Cumprе observar ainda que devido a pandemia, as doações diminuíram drasticamente, ou seja, os doadores já não mais contribuem com doações à entidade, além do que a mesma não pode realizar eventos para angariar doações, pois não é permitido aglomerações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Registre-se também, que o Conselho Municipal do Idoso, já se manifestou favorável para que se libere o valor depositado no Fundo Municipal do Idoso ao IPEAS.

Diante disso e como o IPEAS é a única entidade que efetua abrigamento de idosos na cidade, entendo ser cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, com base no art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e arts.16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº724/2018 de 08 de agosto de 2018.

É justificável a inexigibilidade, vez que o IPEAS, entidade sem fins lucrativos, mantém o Asilo Recanto do Vovô, onde podem ser atendidos até 20 idosos.

Em vista da argumentação expendida e com base na Lei nº. 10.741/2003, que assegura ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, além de outros direitos, e sabedores que a entidade não mede esforços para custear as despesas com a manutenção do Asilo, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014.

Publique-se o extrato desta justificativa no site oficial da entidade, como também no site do Município.


Neri Montepó
Prefeito